



## JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026/SEMAS

**NÚMERO DO PROCESSO:** 1912001/2025/SUPRI/SEMAS

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO (CASP), VISANDO O ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CASTANHAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, COM FOCO NO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS E NA PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 216.000,00 (DUZENTOS E DEZESSEIS MIL REAIS).

A Agente de Contratação e Equipe de Apoio da SECRETARIA MUNICIPAL SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO DE CASTANHAL/PA, por ordem da ordenadora e gestora interina da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, vem abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CASTANHAL/PA.

### 1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74, inciso III, Alínea “C” c/c § 3º, e suas alterações posteriores, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição.

(...)

*Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*c) - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

*§ 3º - Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*



Dessa forma, a Contratação de Empresa de Assessoria, para Prestação de Serviços Técnicos Especializados voltada ao Assessoramento na área contábil da Secretaria Municipal de Assistência Social de Castanhal/PA, por se tratar de uma prestação de serviços técnico, onde é inviável a competição por meio de licitação, quanto há técnica e capacidade exigidas da empresa e do profissional, nos termos do Inciso III do Art. 74 da Lei Federal 14.133/2021, a licitação é INEXIGIVEL.

## 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o adequado acompanhamento técnico da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município de Castanhal no exercício financeiro de 2026, em consonância com as normas legais e técnicas que regem a Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP), bem como com vistas ao correto atendimento das exigências dos órgãos de controle externo.

Conforme demonstrado no Documento de Formalização da Demanda (DFD) encaminhado pela Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, a complexidade das atividades contábeis do Poder Executivo Municipal exige suporte técnico especializado e permanente, capaz de auxiliar a Administração Pública na correta escrituração dos atos e fatos contábeis, realização de conciliações bancárias, controle patrimonial e observância rigorosa das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) e do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

A contratação visa, ainda, garantir suporte técnico específico no atendimento às obrigações relacionadas ao Portal da Transparência, no que se refere exclusivamente às informações de natureza contábil, assegurando o cumprimento da Lei de Acesso à Informação e o fortalecimento da transparência da gestão pública.

No âmbito da prestação de contas, a assessoria e consultoria especializadas mostram-se indispensáveis para o acompanhamento técnico da elaboração e envio das prestações de contas mensais, bimestrais, quadrimestrais e anual junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, incluindo a correta elaboração dos anexos dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) e dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF), observando prazos, formatos e padrões exigidos.

Destaca-se, igualmente, a necessidade de suporte técnico na alimentação e validação das informações nos sistemas estruturantes do Tesouro Nacional, tais como o SICONFI e a Matriz de Saldos Contábeis (MSC), cuja correta transmissão é condição essencial para a regularidade fiscal do Município e para o acesso a transferências voluntárias e convênios.

No encerramento do exercício financeiro, a contratação torna-se ainda mais relevante, considerando a complexidade dos procedimentos de levantamento dos balanços anuais, consolidação das contas do Poder Executivo e observância das normas de encerramento contábil, exigindo elevado grau de especialização técnica.



A fundamentação legal da contratação encontra respaldo no dever constitucional de prestar contas, previsto no art. 70 da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei nº 14.133/2021, que orienta a busca pela qualidade do gasto público, nas normas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), especialmente o MCASP e o PCASP, e nas normas e orientações do TCM/PA relativas à alimentação dos sistemas eletrônicos de prestação de contas e ao cumprimento rigoroso dos prazos legais.

Diante do exposto, resta evidenciada a necessidade e a conveniência da contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria em CASP, como medida essencial para assegurar a regularidade contábil, a transparência da gestão, o cumprimento das obrigações legais e a adequada prestação de contas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Castanhal no exercício financeiro de 2026, mitigando riscos de inconsistências, penalidades e responsabilizações aos gestores públicos.

### **RAZÃO DA ESCOLHA**

A razão da escolha das empresas **CAP – CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – SOCIEDADE SIMPLES**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito no CNPJ/MF nº 19.473.976/0001-00, fundamenta-se na sua notória especialização. O § 3º do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que notória especialização é aquela demonstrada pelo conceito do profissional ou da empresa no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. A empresa indicada cumpre plenamente esses requisitos, apresentando um quadro técnico altamente capacitado, com ampla experiência na área contábil e profundo conhecimento das normas aplicáveis à Administração Pública, nesse caso comprovada por meio de atestado técnico e histórico de desempenho em serviços junto à SEFIN no exercício de 2025 desempenhando suas funções de forma satisfatória. Ressalta-se que o instrumento contratual anterior não contemplava cláusula ou previsão que permitisse sua prorrogação, tampouco havia amparo no planejamento administrativo para a manutenção da contratação além do período inicialmente estabelecido, circunstância que inviabilizou juridicamente a formalização de termo aditivo.

Conforme dispõe o art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, consideram-se serviços e fornecimentos contínuos aqueles contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

Ressalta-se que a natureza técnica e especializada dos serviços objeto desta contratação inviabiliza a competição, uma vez que a seleção da empresa requer critérios técnicos que vão além do menor preço. A contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, é a modalidade mais adequada para garantir que as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Ademais, a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria contábil não se confunde com atividades rotineiras ou operacionais. Trata-se de um trabalho técnico que exige elevado grau de confiabilidade e competência, sendo indispensável para o



fortalecimento institucional da Secretaria Municipal de Assistência Social de Castanhal/PA. Justificamos ainda, que a referida contratação do objeto do presente processo, se faz, visto que, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Castanhal/PA, não dispõe em seu quadro Profissionais Habilitados, para execução dos serviços em tela.

Portanto, a contratação da empresa **CAP – CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – SOCIEDADE SIMPLES**, é uma medida imprescindível para atender às demandas técnicas da Secretaria Municipal de Assistência Social, garantindo qualidade, eficiência e conformidade legal em todas as suas atividades. Essa contratação assegurará que a Administração Pública disponha de suporte contábil especializado, contribuindo para a realização dos objetivos institucionais com responsabilidade e transparência.

### 3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para justificar o preço, foi realizada uma pesquisa criteriosa com base nas exigências previstas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que orienta boas práticas para pesquisas de preço. A pesquisa foi conduzida por meio do levantamento de dados disponibilizados no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, bem como no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, buscando contratos cujos objetos guardam similaridade com o pretendido. Essa análise considerou aspectos como escopo do serviço, complexidade das atividades realizadas e perfil técnico exigido.

Adicionalmente, analisa-se que o contrato anterior desta casa para o objeto em tela foi executado pelo mesmo valor.

A natureza especializada dos serviços contratados, que demandam elevado conhecimento técnico e prática consolidada no assessoramento contábil, conforme a legislação vigente, justifica os valores apresentados. Além disso, ressalta-se o atendimento aos princípios da razoabilidade, eficiência e compatibilidade com as diretrizes deste órgão, garantindo a execução plena e eficiente do contrato dentro dos padrões de mercado.

Face o exposto, a contratação pretendida deve ser realizada da seguinte forma:

**Secretaria Municipal de Assistência Social de Castanhal:**

CAP – CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – SOCIEDADE SIMPLES;  
CNPJ/MF n.º 19.473.976/0001-00; VALOR: R\$ 216.000,00 (DUZENTOS E DEZESSEIS MIL REAIS).

### 4. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Para a presente contratação foi verificado a disponibilidade de créditos e indicação dos recursos orçamentários para o adimplemento das obrigações, e em resposta foi apresentado as seguintes dotações, as quais foram reafirmado por declaração dos ordenadores de despesas afim de atender o Art. 16, Inciso II da Lei Complementar no 101/2000, LRF - lei de Responsabilidade Fiscal.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES



PREFEITURA DE  
**CASTANHAL**  
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO



✦ EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

Unidade Gestora	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unid. Orçamentária	08.09 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função Programática	08 244 0073 2.235 -- Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social
Classificação Econômica	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Sub elemento de Despesa	3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais
Fonte de Recursos	15000000 – Recursos não vinculados de Impostos

Castanhal/PA, 06 de janeiro de 2026

**ISABEL GREYCE DO NASCIMENTO FRANCO**

Agente de Contratação  
Matrícula nº 154762-3